

Térmo de Abertura

Este livro, contendo 100 folhas, numeradas tipograficamente de 1 a 100 e levando todas elas a rubrica Abertura de meu uso, servirá para o registro das Leis e Decretos desta Prefeitura Municipal.

Caraquatubá, 10 de junho de 1960

Matheus
ANTONIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 346 - 60 - REVOGADA PELA LEI 399-61
FLG 46. DESTA LIVRO

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatubá.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 314, de 12-8-1959.

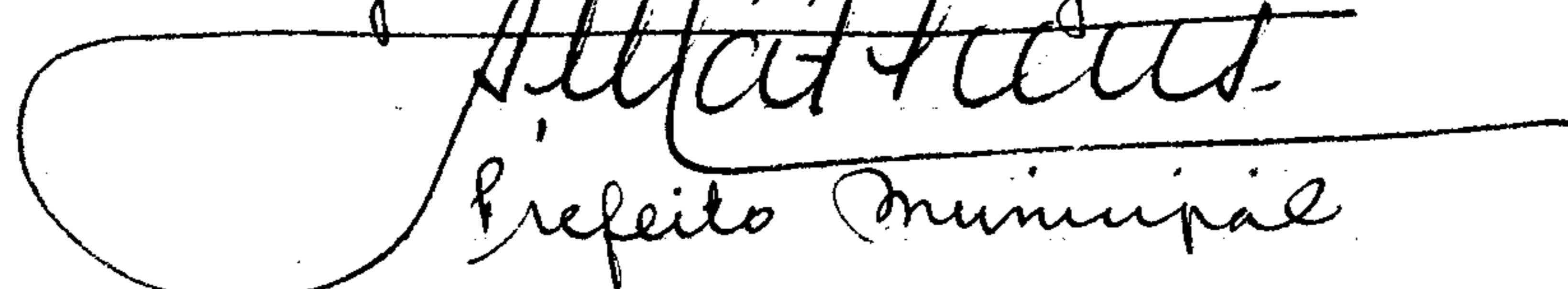
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, um terreno compreendido entre a Avenida Brasil, Rua Quaratingueta, Rua Cruzeiro, Vila Elga e Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda., conforme mapa que faz parte integrante da presente lei, medindo 10.109 (dez mil cento e nove) mt², terreno esse que a Prefeitura detem ocupação, de conformidade com o Processo nº 2.087-53, do Serviço do Patrimônio da União.

É Único - O Departamento de Estradas de Rodagem, obriga a proceder conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Caraquatubá aos serviços de terraplenagem e construirá dentro de 3 (três) anos as dependências necessárias aos seus serviços.

Revogada Em 19/06/61
Pela Lei nº 399/61

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatubá, 10 de junho de 1960


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatubá, aos 10 de junho de 1960.



Oficial Administrativo

Lei nº 347 - 60 ✓

Organiza o Quadro de Funcionários do Município e dá outras providências.

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatubá.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de Servidores do Município a que se refere a presente lei é constante de cargos isolados e funções gratificadas, assim distribuído:

Parte Permanente (PP)

a) - cargos isolados de provimento efetivo (PP-1)

b) - funções gratificadas (PP-2)

Artigo 2º - Os cargos isolados e funções gratificadas terão a denominação, classificação, padrão de vencimentos e referência declarados nas tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Para todos os efeitos a referência aos vencimentos dos cargos e a função gratificada, será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala seguinte:

a - cr 5.100,00